



“Dispõe sobre orientação para atendimento às equipes de Controle Externo do TCE-ES e TCU.”

VERSÃO: 01

DATA DA APROVAÇÃO: 30-MAIO-2018

UNIDADE RESPONSÁVEL: CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES e do Tribunal de Contas da União –TCU, quando foi o caso, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações objeto de trabalho das referidas equipes, junto as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Piúma/ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – Esta Instrução Normativa abrange a Controladoria Geral Municipal e todas as Unidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, sujeitas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - Controle Externo:** responsável por zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação de recursos, observando a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas, ou seja, acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos;
- II - Controle Interno:** compreende o plano da organização e todos os métodos e medidas adotadas pela entidade para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas, auxiliando, assim, as ações do controle externo.
- III - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES:** órgão de controle externo do Estado e dos Municípios Capixabas, nos termos da Constituição Federal e Estadual, ao qual compete, entre outras atribuições, realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, da Câmara Municipal ou das res-



pectivas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e ambiental, nos Poderes do Estado, Municípios e demais órgãos integrantes da administração indireta, incluídas as fundações e sociedade instituídas ou mantidas pela Poder Público;

- IV - Tribunal de Contas da União – TCU:** órgão de controle externo previsto na Constituição Federal, ao qual compete, entre outras atribuições, realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, aos Municípios.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º – O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos legais:

- I -** Constituição Federal;
- II -** Constituição Estadual;
- III -** Lei Complementar nº 101/2000;
- IV -** Lei Orgânica do Tribunal de Contas/ES;
- V -** Lei Orgânica Municipal;
- VI -** Lei Municipal nº 2.145/2016;
- VII -** Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º – Compete à **Controladoria Geral Municipal**, dentre outras atribuições:

- I -** Promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as Unidades da estrutura organizacional das administrações direta, indireta e fundos, sujeitos à fiscalização interna e externa;
- II -** Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às condições e procedimentos a serem adotados para a qualidade e excelência no atendimento;
- III -** Manter a Instrução Normativa devidamente atualizada;

| | | |
|--|--|--|
|  | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2018 | |
|--|--|--|

- IV -** Encaminhar memorando ou comunicação interna solicitando das unidades providências quanto a documentação solicitada pelo TCE/ES e/ou TCU, quando for o caso;
- V -** Providenciar espaço físico adequado para o cumprimento desta Instrução Normativa;
- VI -** Receber a equipe técnica do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES e/ou do Tribunal de Contas da União –TCU, quando for o caso;
- VII -** Encaminhar a equipe técnica do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES e/ou do Tribunal de Contas da União – TCU, documentação solicitada para auditoria, quando for o caso.

Art. 6º – Compete às diversas Unidades do Sistema Administrativo sujeitas ao Controle Externo:

- I -** Providenciar as documentações necessárias para análise do controle externo dentro do prazo estabelecido no ofício da Controladoria Geral Municipal – CGM.
- II -** Atender com presteza as demais solicitações feitas pela equipe de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES e/ou do Tribunal de Contas da União –TCU, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º – Mediante o recebimento da comunicação enviada pelo controle externo sobre a auditoria a ser realizada, cabe a CGM informar as unidades a serem auditadas para disponibilizarem os documentos e informações em análise às equipes de controle externo.

Art. 8º - A Controladoria Geral Municipal ao receber a visita das equipes fiscais externas deverá:

- I -** Apresentar as equipes fiscais ao Gestor Municipal;
- II -** Encaminhar às Unidades a serem auditadas, se for o caso;
- III -** Apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações, se for o caso;
- IV -** Ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais de informações;
- V -** Disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;
- VI -** Reunir com as equipes de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;
- VII -** Organizar toda documentação em um único ambiente onde a equipe possa trabalhar sem ser interrompida;



- VIII -** Indicar à equipe de controle externo, no mínimo, um servidor do Poder Executivo, preferencialmente dentre os lotados na Controladoria Geral, no intuito de atender eventuais solicitações dos auditores externos.

Art. 9º – A Controladoria Geral Municipal ao receber solicitação de documentos por correspondência das equipes fiscais externas deverá:

- I -** Solicitar às unidades documentação necessária para a auditoria;
- II -** Organizar todo material solicitado em um único documento, se possível;
- III -** Encaminhar ao Gabinete do Prefeito para o devido envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES e/ou Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 10 – As diversas Unidades do Sistema Administrativo sujeitas ao Controle Externo:

- I -** Providenciar documentos a serem auditados pelo controle externo, de acordo com solicitação da Controladoria Geral Municipal, e encaminhar no prazo estabelecida pela mesma.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 – Esta instrução normativa visa facilitar o relacionamento do controle externo com o controle interno, melhorando o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para que os trabalhos sejam desenvolvidos com eficiência e eficácia.

Art. 12 – No decorrer dos trabalhos poderão surgir demais competências que poderão ser resolvidas junto à Controladoria Geral Municipal.

Art. 14 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 14 – Pertence também a esta Instrução Normativa os fluxogramas anexos:

ANEXO I – Atendimento às Equipes de Controle Externo do TCE/ES e do TCU.

ANEXO II – Atendimento a pedido de documentação pelas Equipes de Controle Externo do TCE/ES e do TCU.

Art. 15 - De conformidade com o art. 32 da Lei nº 2.145 de 13 de maio de 2016, esta instrução entra em vigor com as chancelas do Prefeito Municipal e do Controlador-geral Municipal e a sua publicação na forma da Lei.

Piúma/ES, 30 de maio de 2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2018

JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

MARCO A. R. DINIZ

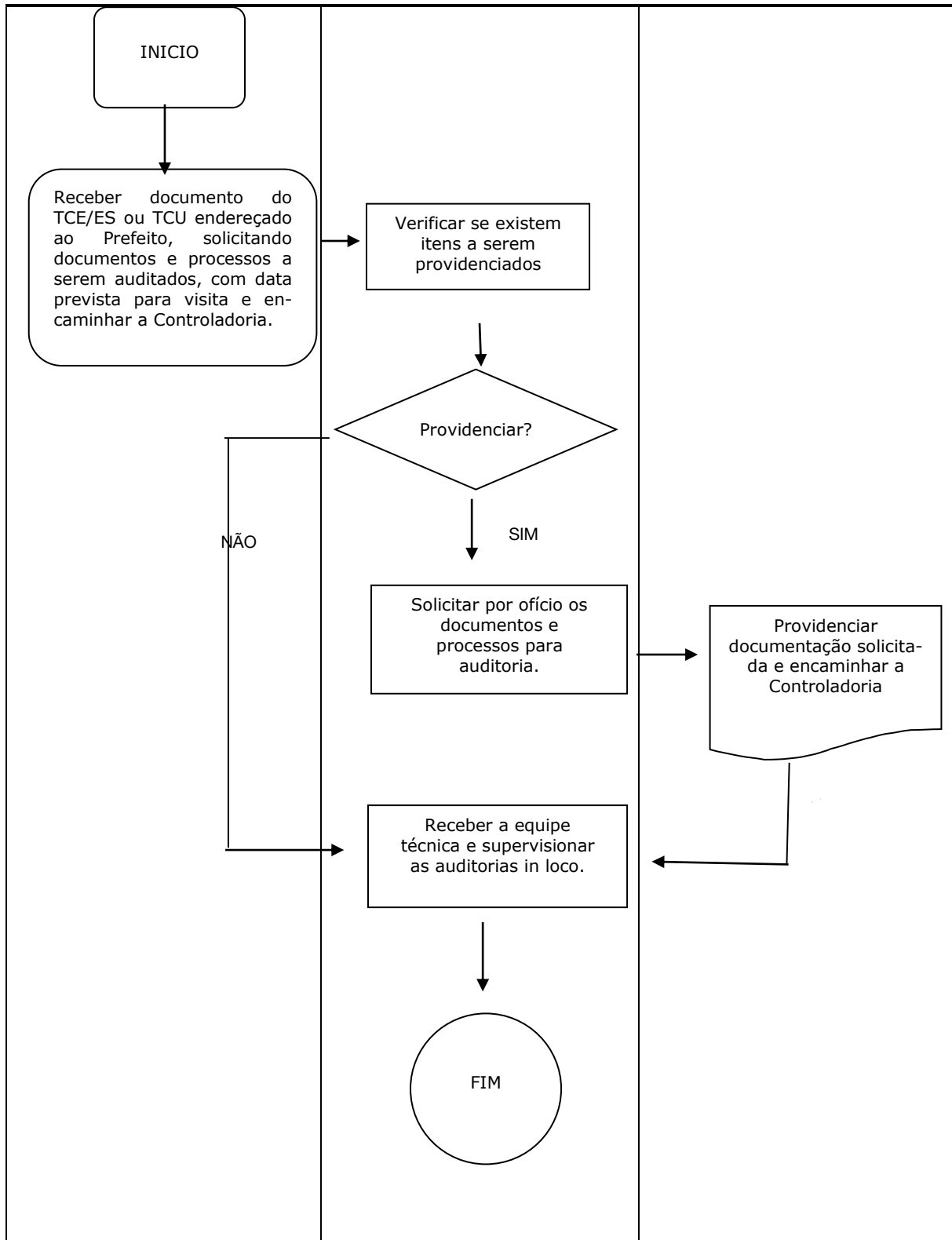
Controlador-geral

Matr.5094

ANEXO I

SCI Nº 002/2018 – ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO TCE/ES E TCU

| GABINETE DO PREFEITO | CONTROLADORIA | SECRETARIAS |
|-----------------------------|----------------------|--------------------|
| | | |



ANEXO II



SCI Nº 002/2018 – ATENDIMENTO A PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO PELAS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO TCE/ES E TCU

